

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 - CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.026, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO DOE - AMP

Edição 2614 Página Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.609, DE 13 DE **AGOSTO** DE 2013, **PARA** ACRESCENTAR O ARTIGO 87-A E A LEI MUNICIPAL No 1.709. DE 27 DE **NOVEMBRO** 2015. DE **PARA** ACRESCENTAR O ARTIGO 41-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.609, de 13 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Teixeira Soares, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 87-A:

"Art. 87-A. Ao servidor público efetivo que possuir carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e for nomeado para cargo de Secretário Municipal ou para Função com prerrogativa de Secretário Municipal, ser-lhe-á atribuído suplementação de carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo financeiro proporcional a carga horária acrescida, tomando por base o seu vencimento, sem prejuízo da função gratificada ou gratificação de função correspondente."

Art. 2º Ao empregado público efetivo que possuir carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e for nomeado para cargo de Secretário Municipal ou para Função com prerrogativa de Secretário Municipal, ser-lhe-á atribuído suplementação de carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo financeiro proporcional a carga horária acrescida, tomando por base o seu salário, sem prejuízo da função gratificada ou gratificação de função correspondente.

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.709, de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Teixeira Soares, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

"Art. 41-A. Ao profissional do magistério efetivo que possuir carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e for nomeado para quaisquer das funções enumeradas nos arts. 37 e 41 da Lei Municipal nº 1.709, de 27 de novembro de 2015, ser-lhe-á atribuído suplementação de carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo financeiro proporcional a carga horária acrescida, tomando por base o seu vencimento, sem prejuízo da função gratificada ou gratificação de função correspondente."

Art. 4º A suplementação de carga horária a que se refere esta Lei não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, não gera direito adquirido, extinguindo-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2022, 105º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefetto Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ PREFEITO MUNICIPAL CPF 925.338.259-72